



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 2016

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim de estabelecer reajuste anual dos limites de aplicação do Simples Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com o seguinte artigo:

“Art.3º-A Os limites e faixas de receita bruta de que tratam o art. 3º e os Anexos I a V desta Lei Complementar serão atualizados anualmente, em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com a inflação acumulada no período, medida pelo índice oficial de inflação adotado pelo governo federal.

§ 1º Na primeira atualização monetária aplicada sobre os limites e faixas de receita bruta de que trata o **caput**, será aplicado o índice oficial de medição da inflação acumulada no período compreendido entre a última modificação dos referidos limites e faixas e a data da atualização.



§ 2º O Poder Executivo federal publicará
anualmente os valores atualizados dos limites e faixas de
receita bruta de que trata o **caput** deste artigo. ” (NR)

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2021.

Deputado **JÚLIO CESAR**
Presidente

